



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

### CONTRATO N. 24/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DE ACESSO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA NUCTECH DO BRASIL LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ N. 29/2018 - Processo n. 00786/2018).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johanness Eck**, RG n. 6.997.231-X SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, com sede Rua Bandeira Paulista nº 530, 9º andar, salas 91 a 94, Edifício Bandeira Tower, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04532-001, telefone (11) 3078-5449, e-mail: licitação@nuctechdobrasil.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 19.892.624/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Yongjian Chen**, RNE n. V816034-D e CPF n. 062.572.457-70, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 29/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 31/08/2018, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0526969 do Processo n. 00786/2018, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos de segurança para controle de acesso às dependências do **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;

- c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- e) aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- f) exercer permanente fiscalização, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências e ao equipamento adquirido, sempre com controle e supervisão de suas áreas técnicas;
- h) autorizar e validar as substituições de peças, componentes e/ou acessórios;
- i) validar o relatório de procedimentos adotados pela **CONTRATADA**, quando da execução dos serviços de garantia.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar o objeto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste contrato, conforme condições e especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta;
- b) indicar preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**. No ato de indicação do preposto deverá constar o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- c) prestar garantia ao objeto fornecido pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo;
- d) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto contratado, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- e) manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- f) identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do **CONTRATANTE**, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;
- g) apresentar no protocolo do **CONTRATANTE** a nota fiscal do objeto fornecido;
- h) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação etc., e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados;
- j) realizar os serviços em estrita sintonia com a norma CNEN-NE-3.01 – Diretrizes Básicas de Radioproteção, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
- k) orientar os profissionais alocados na execução do contrato a cumprirem as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- l) refazer os serviços que, a critério do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- m) manter assistência técnica especializada em Brasília com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do **CONTRATANTE**;
- n) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a

execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**;

o) adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006;

p) dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais poluentes, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção;

p.1) a destinação final dependerá do tipo de resíduo. A partir dos critérios de classificação dos resíduos estabelecidos pela NBR 10004 é que são determinadas as destinações adequadas para cada tipo de resíduo;

p.2) o monitoramento dos resíduos e suas práticas de sustentabilidade será feito pela equipe técnica do **CONTRATANTE**;

p.3.) a destinação final adequada, quando se fizer necessário, será comprovada pela **CONTRATADA** através de documento próprio que comprove que a empresa prestadora de serviços de disposição final de resíduos, está licenciada com as normas vigentes dos órgãos ambientais para tratamento dos resíduos;

q) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

### DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo de garantia dos equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

**Parágrafo primeiro** - No decorrer do período de garantia, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação de eventuais falhas e substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos ou com vícios.

**Parágrafo segundo** - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina especializada.

**Parágrafo terceiro** - A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado.

**Parágrafo quarto** - A **CONTRATADA** deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento até o final da garantia, inclusive com substituição e reparo de peças e componentes decorrentes de defeito ou vício do equipamento.

**Parágrafo quinto** - A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade *on-site*, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h.

**Parágrafo sexto** - A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, *site* na internet ou por telefone. Na abertura do chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer um número de registro de ordem de serviço diferenciado, para acompanhamento de cada equipamento.

**Parágrafo sétimo** - O início do atendimento corresponderá à hora da comunicação do defeito ou vício, feita pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e a resolução do problema pela assistência técnica da garantia será a hora da disponibilização do equipamento após conserto, pronto para uso, conforme sistema de registro próprio do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo oitavo** - O prazo para atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail, e o conserto deverá ser efetutado em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo nono** - A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

**Parágrafo dez** - A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, durante todo o período de garantia, todas as peças de reposição, novas e originais, e de suporte técnico

necessárias ao equipamento, não sendo aceito itens usados ou reconicionados.

**Parágrafo onze** - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados, portando instrumento de identificação da **CONTRATADA**.

**Parágrafo doze** - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será responsável pela atualização do software e pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do hardware, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo treze** - Ocorrendo atualização do *software*, deverá ser disponibilizada uma cópia do mesmo para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quatorze** - A **CONTRATADA** deverá manter registros de controle das manutenções, nos locais de instalação dos equipamentos.

**Parágrafo quinze** - A **CONTRATADA** manterá Cronograma das atividades de manutenções, revisão, ensaios e testes de efetividade dos equipamentos.

**Parágrafo dezesseis** - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento emitido junto ao fabricante que garanta o fornecimento de peças de reposição por um período de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo do objeto.

**Parágrafo dezessete** - Em caso de mudança dos locais de instalação dos equipamentos, os serviços deverão ser prestados no novo local.

## DO TREINAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – Deverão ser repassadas todas as funcionalidades dos equipamentos, abrangendo as instruções de uso para todos os níveis de usuário, como por exemplo: operador, supervisor e administrador do sistema.

**Parágrafo primeiro** - Deverá ser abordada, ainda, a sua correta utilização, interpretação das imagens produzidas (identificando possíveis ameaças, tais como armas, explosivos ou outro artefato considerado perigoso), bem como todos os procedimentos e comandos referentes a segurança, configuração, transferência de imagens e realização de auditorias no sistema.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** deverá oferecer material didático em português, que servirá de auxílio nas instruções oferecidas, bem como emitir certificado após conclusão do treinamento para as pessoas indicadas que participarem efetivamente do treinamento.

**Parágrafo terceiro** - O treinamento deverá ser realizado em Brasília, preferencialmente, no próprio equipamento fornecido, e nas dependências do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto** - O treinamento deverá ser ministrado para no máximo 10 (dez) pessoas, ter carga horária de no mínimo 12 (doze) horas e ser agendado previamente junto ao **CONTRATANTE**.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos;

b) definitivamente, por servidor ou comissão formalmente constituídos, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo terceiro** - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo quinto** - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular entrega do objeto, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA NONA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DEZ** – Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento), por ocorrência, sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA** se recusar a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado;

b.2) 0,1% (um décimo por cento), por ocorrência e por dia, sobre o valor do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de manter sede, filial ou assistência técnica especializada de atendimento na cidade local de prestação dos serviços;

b.3) 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, sobre o valor dos equipamentos em atraso, limitada a 10 (dez) dias, no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto na Cláusula Quarta, “a”, incluídos instalação, testes e treinamento;

b.4) No caso de atraso na entrega por prazo superior ao estabelecido na alínea “b.3”, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o

valor dos equipamentos em atraso;

b.5) No caso de atraso na entrega por prazo superior ao estabelecido na alínea “b.3”, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será caracterizada a inexecução total da obrigação, com a aplicação da sanção prevista na alínea “b.10”;

b.6) 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor do equipamento defeituoso, após 48 (quarenta e oito) horas do chamado do **CONTRATANTE**, limitada a 10 (dez) dias, no caso de atraso no atendimento aos chamados de garantia ou na resolução do problema;

b.7) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), no caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Quatorze para apresentação da garantia contratual;

b.8) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), na hipótese de retardamento da execução, conforme previsto no item 20.4 do Termo de Referência;

b.9) No caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

b.10) No caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da inexecução unilateral da avença;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** – Sem prejuízo das multas moratórias previstas no *caput*, poderá haver a cobrança de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

**Parágrafo segundo** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo quarto** - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo quinto** - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo sexto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo sétimo** – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA ONZE** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com

prova de recebimento.

**CLÁUSULA DOZE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA TREZE** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUATORZE** – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 7.025,00 (sete mil e vinte e cinco reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**Parágrafo primeiro** – A garantia deverá ser prestada com validade de 38 (trinta e oito) meses a contar da assinatura do contrato.

**Parágrafo segundo** – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; de multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**; e de prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**Parágrafo terceiro** - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**Parágrafo quarto** - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá ter sido emitida em data anterior à de realização do evento e/ou, se emitida em data posterior à de realização do evento, deverá ser apresentada juntamente com cópia da proposta protocolada na Seguradora e de documento probatório do pagamento do prêmio, um e outro datados em momento anterior ao de realização do evento;
- c) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- d) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- e) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

**Parágrafo quinto** - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo sexto** - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

**Parágrafo sétimo** - Caso o valor da garantia de execução seja utilizado no todo ou em parte durante o período de sua vigência, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo oitavo** - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

**Parágrafo nono** - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

**Parágrafo dez** - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA QUINZE** – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2018, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 4.4.90.52, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2018NE000604, datada de 13 de setembro de 2018.

## DO VALOR

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais)**, conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZOITO** – O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, ressalvado o período de garantia previsto na Cláusula Quinta.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DEZENOVE** - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

## DOS CASOS OMISSOS



**CLÁUSULA VINTE** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

### DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E UM** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Johaness Eck**

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

**Yongjian Chen**

Representante Legal

**ANEXO DO CONTRATO N. 24/2018, DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DE ACESSO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA NUCTECH DO BRASIL LTDA. (Pregão Eletrônico n. 29/2018 - Processo Administrativo/CNJ n. 00786/2018).**

### VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Scanner de Raio X, conforme condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência. <b>Marca:</b> NUCTECH <b>Modelo:</b> CX5030T	UN	2	70.250,00	140.500,00



Documento assinado eletronicamente por **Yongjian Chen, Usuário Externo**, em 24/09/2018, às 20:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 25/09/2018, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0536119** e o código CRC **8FFAFCE9**.